

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046/2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)..

CD/2/1591.04780-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 16 e 17 da Medida Provisória 1.046/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da MP 1.046/2021 suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Já o art. 17 suspende a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Ambos os dispositivos não têm razão nenhuma para constarem da MP, pois trazem riscos à saúde do trabalhador e, por isso, estão na contramão de qualquer ação sanitária de combate à proliferação da COVID-19. Tampouco servem para a preservação de empregos ou da renda, que é deveria ser o objetivo da medida provisória.

Além do mais, são dispositivos que comprometem a atuação dos Fiscais do Trabalho, no cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

**Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA**